PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/2010

CORRIGE VALOR DA TAXA DE LIXO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Leoberto Weinert, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica incluído § 2° no Art. 340 da Lei Complementar nº 008, de 26/12/2005, com a seguinte redação:

§ 2° Os imóveis não residenciais, onde encontram-se instaladas micro empresas - ME e/ou micro empreendedores individuais MEI, poderão pagar a Taxa de Coleta de Resíduos no montante de 50% do valor lançado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando renomeado o parágrafo único do Art. 340 da LC 08/2005 para § 1°.

Canoinhas, 06 de julho de 2010

Leoberto Weinert
Prefeito

Alexey Sachweh
Vereador Autor

Bene Carvalho
Vereador Autor

Beto Passos
Vereador Autor

Célio Galeski
Vereador Autor

Gil Baiano
Vereador Autor

João Grein
Vereador Autor

Miguel Gontarek
Vereador Autor

Paulo Glinski
Vereador Autor

Tarciso de Lima
Vereador Autor

Wilson Pereira
Vereador Autor